

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral dos Serviços Pecuários****Decreto n.º 8:617**

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agri-

cultura, decretar que as importâncias das requisições feitas pelo correio ao Laboratório de Patologia Veterinária para fornecimento de soros, vacinas e quaisquer outros produtos sejam acrescidas da quantia precisa para pagamento de porte do correio e de empacotamento desses produtos.

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Abel Fontoura da Costa.*